PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 005/2025

CONTRATO N° 252 / 2025

PARTES:

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 – Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pela Secretário Executiva **Senhora** Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF N. 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Jeferson Leandro de Araujo 08428550689 , com sede na Rua Sarsa, nº 7 – Bairro Bálsamos , na cidade de Itabira , CEP 35901357 – MG , inscrita no CNPJ/MF N. 48 247 405/0001-55 , neste ato representada pelo(a) **senhor(a)** Jeferson Leandro de Araujo portador(a) do CPF N. 08428550689, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** servicosals@outlook.com, doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. **028/2025** , modalidade **Credenciamento** nº. 005/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

" Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hidráulicos, serviços elétricos, construção civil, serviços de ponto de rede de telefonia, serviços de jardinagem, lavagem de caixas d'aguas e a aquisição de peças/insumos civis e hidráulicos para pequenos reparos na sede do Consórcio Intermunicipal Saúde Centro Leste - Ciscel. "

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 028/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025 - Inexigibilidade nº. 005/2025, é fundamentado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e JEFERSON LEANDRO DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D782-CC36-B8CA-2B30 e informe o código D782-CC36-B8CA-2B30

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hidráulicos, serviços elétricos, construção civil, serviços de ponto de rede de telefonia, serviços de jardinagem, lavagem de caixas d'aguas e a aquisição de peças/insumos civis e hidráulicos para pequenos reparos na sede do Consórcio Intermunicipal Saúde Centro Leste - Ciscel.			
1	PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS (HORA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS	R$ 117,38	
2	PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (HORA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES (INCLUINDO PINTURA) NA SEDE DO CISCEL NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	R$ 125,33	
3	PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (DIÁRIA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES(INCLUINDO PINTURA) NA SEDE DO CISCEL NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (DIÁRIA)	R$ 368,33	
4	PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS (DIARIAS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS.	R$ 361,00	
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS (HORAS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL SERVIÇOS ELÉTRICOS	R$ 130,00	
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS ELÉTRICOS (DIÁRIA)	R$ 468,33	
7	PEQUENOS REPAROS PONTO DE REDE DE TELEFONIA (DIARIA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL SERVIÇOS DE PONTO DE REDE DE TELEFONIA.	R$ 425,00	
8	PEQUENOS REPAROS PONTO DE REDE DE TELEFONIA (HORA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL SERVIÇOS DE PONTO DE REDE DE TELEFONIA.	R$ 125,00	
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM (HORA)	R$ 120,00	
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM (DIÁRIA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM NA SEDE DO CISCEL. (DIÁRIA)	R$ 533,33	
11	LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA - HORA	R$ 268,75	
12	LIMPEZA DE CAIXA DÀGUA - DIARIA	R$ 683,33	

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, **desde que**:

a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail a Nota Fiscal.
b. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e JEFERSON LEANDRO DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D782-CC36-B8CA-2B30 e informe o código D782-CC36-B8CA-2B30

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hidráulicos, serviços elétricos, construção civil, serviços de ponto de rede de telefonia, serviços de jardinagem, lavagem de caixas d'aguas e a aquisição de peças/insumos civis e hidráulicos para pequenos reparos na sede do Consórcio Intermunicipal Saúde Centro Leste - Ciscel.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até **18/08/2026**, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços será de acordo com o Anexo I desde Edita, Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
c. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
d. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e JEFERSON LEANDRO DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D782-CC36-B8CA-2B30 e informe o código D782-CC36-B8CA-2B30

unilateralmente;

f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
i. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável;
j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e JEFERSON LEANDRO DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D782-CC36-B8CA-2B30 e informe o código D782-CC36-B8CA-2B30

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº.** Unidade Orçamentaria 0010.0302.1002 2003 - Manutenção Atividade Ambulatórial - Contratos Clinicas Elemento da Despesa 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1659 Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Outros) Ficha 36 **-** do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a. Advertência;
b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e JEFERSON LEANDRO DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D782-CC36-B8CA-2B30 e informe o código D782-CC36-B8CA-2B30

execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira. 10 de setembro de 2025.

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e JEFERSON LEANDRO DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D782-CC36-B8CA-2B30 e informe o código D782-CC36-B8CA-2B30

Daiane Ferreira Chaves Avelar - 14401243617

CONTRATANTE

Jeferson Leandro de Araujo 08428550689

Jeferson Leandro de Araujo - 08428550689

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome_____ Nome:_____

CPF:_____CPF:_____

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e JEFERSON LEANDRO DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D782-CC36-B8CA-2B30 e informe o código D782-CC36-B8CA-2B30

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D782-CC36-B8CA-2B30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 11/09/2025 12:36:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JEFERSON LEANDRO DE ARAUJO (CPF 084.XXX.XXX-89) em 16/09/2025 08:20:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D782-CC36-B8CA-2B30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 005/2025

CONTRATO N° 242 / 2025

PARTES:

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 – Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pela Secretário Executiva **Senhora** Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF N. 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: E.ROSSI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA , com sede na Rua Pernambuco, nº 127 – Bairro Gianette , na cidade de Itabira , CEP 35900392 – MG , inscrita no CNPJ/MF N. 33 573 029/0001-11 , neste ato representada pelo(a) **senhor(a)** Edgar Rossi portador(a) do CPF N. 01195606664, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** rossiconstrucoeselocacoes@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. **028/2025** , modalidade **Credenciamento** nº. 005/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

" Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hidráulicos, serviços elétricos, construção civil, serviços de ponto de rede de telefonia, serviços de jardinagem, lavagem de caixas d'aguas e a aquisição de peças/insumos civis e hidráulicos para pequenos reparos na sede do Consórcio Intermunicipal Saúde Centro Leste - Ciscel. "

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 028/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025 - Inexigibilidade nº. 005/2025, é fundamentado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

Assinado por 2 pessoas: EDGAR ROSSI e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0BA7-00CE-0ED5-55D2 e informe o código 0BA7-00CE-0ED5-55D2

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hidráulicos, serviços elétricos, construção civil, serviços de ponto de rede de telefonia, serviços de jardinagem, lavagem de caixas d'aguas e a aquisição de peças/insumos civis e hidráulicos para pequenos reparos na sede do Consórcio Intermunicipal Saúde Centro Leste - Ciscel.			
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM (HORA)	R$ 120,00	
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM (DIÁRIA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM NA SEDE DO CISCEL. (DIÁRIA)	R$ 533,33	
11	LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA - HORA	R$ 268,75	
12	LIMPEZA DE CAIXA DÀGUA - DIARIA	R$ 683,33	
13	AQUISIÇÃO DE PEÇAS/INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL.	R$ 5.000,00	
14	AQUISIÇÃO DE PEÇAS/INSUMOS PARA SERVIÇOS HIDRÁULICOS	R$ 5.000,00	

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, **desde que**:

a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail a Nota Fiscal.
b. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hidráulicos, serviços elétricos, construção civil, serviços de ponto de rede de telefonia, serviços de jardinagem, lavagem de caixas d'aguas e a aquisição de peças/insumos civis e hidráulicos para pequenos reparos na sede do Consórcio Intermunicipal Saúde Centro Leste - Ciscel.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até **18/08/2026**, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços e de acordo com item 7.4 do edital.

Assinado por 2 pessoas: EDGAR ROSSI e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0BA7-00CE-0ED5-55D2 e informe o código 0BA7-00CE-0ED5-55D2

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços será de acordo com o Anexo I desde Edita, Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
c. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
d. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
i. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável;
j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

Assinado por 2 pessoas: EDGAR ROSSI e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0BA7-00CE-0ED5-55D2 e informe o código 0BA7-00CE-0ED5-55D2

m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº.** Unidade Orçamentaria 0010.0302.1002 2003 - Manutenção Atividade Ambulatórial - Contratos Clinicas Elemento da Despesa 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1659 Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Outros) Ficha 36 **-** do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

Assinado por 2 pessoas: EDGAR ROSSI e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0BA7-00CE-0ED5-55D2 e informe o código 0BA7-00CE-0ED5-55D2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a. Advertência;
b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

Assinado por 2 pessoas: EDGAR ROSSI e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0BA7-00CE-0ED5-55D2 e informe o código 0BA7-00CE-0ED5-55D2

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira. 25 de agosto de 2025.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - 14401243617

CONTRATANTE

E.ROSSI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

Edgar Rossi - 01195606664

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado por 2 pessoas: EDGAR ROSSI e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0BA7-00CE-0ED5-55D2 e informe o código 0BA7-00CE-0ED5-55D2

Nome_____ Nome:_____

CPF:_____CPF:_____

Assinado por 2 pessoas: EDGAR ROSSI e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0BA7-00CE-0ED5-55D2 e informe o código 0BA7-00CE-0ED5-55D2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0BA7-00CE-0ED5-55D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

E ROSSI CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA (CNPJ 33.573.029/0001-11) VIA PORTADOR EDGAR ROSSI (CPF 011.XXX.XXX-64) em 26/08/2025 07:44:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 26/08/2025 15:29:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0BA7-00CE-0ED5-55D2

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 005/2025

CONTRATO N° 240 / 2025

PARTES:

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 – Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pela Secretário Executiva **Senhora** Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF N. 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: DDTIZA ID Desentupidora e Loc Banheiro LTDA , com sede na Rua Santana, nº 492 – Bairro Penha , na cidade de Itabira , CEP 35900064 – MG , inscrita no CNPJ/MF N. 15 398 149/0001-48 , neste ato representada pelo(a) **senhor(a)** Ivo Fernandes de Meireles portador(a) do CPF N. 07355799622, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** iddesentupidora@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. **028/2025** , modalidade **Credenciamento** nº. 005/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

" Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hidráulicos, serviços elétricos, construção civil, serviços de ponto de rede de telefonia, serviços de jardinagem, lavagem de caixas d'aguas e a aquisição de peças/insumos civis e hidráulicos para pequenos reparos na sede do Consórcio Intermunicipal Saúde Centro Leste - Ciscel. "

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 028/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025 - Inexigibilidade nº. 005/2025, é fundamentado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

Assinado por 2 pessoas: IVO FERNANDES DE MEIRELES e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C21B-63D0-2309-3A18 e informe o código C21B-63D0-2309-3A18

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hidráulicos, serviços elétricos, construção civil, serviços de ponto de rede de telefonia, serviços de jardinagem, lavagem de caixas d'aguas e a aquisição de peças/insumos civis e hidráulicos para pequenos reparos na sede do Consórcio Intermunicipal Saúde Centro Leste - Ciscel.			
11	LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA - HORA	R$ 268,75	
12	LIMPEZA DE CAIXA DÀGUA - DIARIA	R$ 683,33	

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, **desde que**:

a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail a Nota Fiscal.
b. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hidráulicos, serviços elétricos, construção civil, serviços de ponto de rede de telefonia, serviços de jardinagem, lavagem de caixas d'aguas e a aquisição de peças/insumos civis e hidráulicos para pequenos reparos na sede do Consórcio Intermunicipal Saúde Centro Leste - Ciscel.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até **18/08/2026**, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços será de acordo com o Anexo I desde Edita, Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: IVO FERNANDES DE MEIRELES e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C21B-63D0-2309-3A18 e informe o código C21B-63D0-2309-3A18

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
c. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
d. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
i. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável;
j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

Assinado por 2 pessoas: IVO FERNANDES DE MEIRELES e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C21B-63D0-2309-3A18 e informe o código C21B-63D0-2309-3A18

o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº.** Unidade Orçamentaria 0010.0302.1002 2003 - Manutenção Atividade Ambulatórial - Contratos Clinicas Elemento da Despesa 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1659 Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Outros) Ficha 36 **-** do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser

Assinado por 2 pessoas: IVO FERNANDES DE MEIRELES e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C21B-63D0-2309-3A18 e informe o código C21B-63D0-2309-3A18

reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a. Advertência;
b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Assinado por 2 pessoas: IVO FERNANDES DE MEIRELES e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C21B-63D0-2309-3A18 e informe o código C21B-63D0-2309-3A18

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira. 22 de agosto de 2025.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - 14401243617

CONTRATANTE

DDTIZA ID Desentupidora e Loc Banheiro LTDA

Ivo Fernandes de Meireles - 07355799622

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome_____ Nome:_____

Assinado por 2 pessoas: IVO FERNANDES DE MEIRELES e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C21B-63D0-2309-3A18 e informe o código C21B-63D0-2309-3A18

CPF:_____CPF:_____

Assinado por 2 pessoas: IVO FERNANDES DE MEIRELES e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C21B-63D0-2309-3A18 e informe o código C21B-63D0-2309-3A18

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C21B-63D0-2309-3A18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IVO FERNANDES DE MEIRELES (CPF 073.XXX.XXX-22) em 23/08/2025 06:51:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 26/08/2025 14:35:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C21B-63D0-2309-3A18

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 005/2025

CONTRATO N° 239 / 2025

PARTES:

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 – Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pela Secretário Executiva **Senhora** Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF N. 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: IPRIMA SERVICOS ELETRICOS LTDA , com sede na Avenida France de Paula Andrade, nº 553 – Bairro Penha , na cidade de Itabira , CEP 35900063 – MG , inscrita no CNPJ/MF N. 21 611 967/0001-80 , neste ato representada pelo(a) **senhor(a)** SANDRO ROBERTO BARRETO GUERRA portador(a) do CPF N. 89514122615, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** iprimaservicos@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. **028/2025** , modalidade **Credenciamento** nº. 005/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

" Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hidráulicos, serviços elétricos, construção civil, serviços de ponto de rede de telefonia, serviços de jardinagem, lavagem de caixas d'aguas e a aquisição de peças/insumos civis e hidráulicos para pequenos reparos na sede do Consórcio Intermunicipal Saúde Centro Leste - Ciscel. "

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 028/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025 - Inexigibilidade nº. 005/2025, é fundamentado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERTO BARRETO GUERRA e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DE6A-BD94-F0E7-B233 e informe o código DE6A-BD94-F0E7-B233

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hidráulicos, serviços elétricos, construção civil, serviços de ponto de rede de telefonia, serviços de jardinagem, lavagem de caixas d'aguas e a aquisição de peças/insumos civis e hidráulicos para pequenos reparos na sede do Consórcio Intermunicipal Saúde Centro Leste - Ciscel.			
1	PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS (HORA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS	R$ 117,38	
2	PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (HORA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES (INCLUINDO PINTURA) NA SEDE DO CISCEL NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	R$ 125,33	
3	PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (DIÁRIA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES(INCLUINDO PINTURA) NA SEDE DO CISCEL NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (DIÁRIA)	R$ 368,33	
4	PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS (DIARIAS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS.	R$ 361,00	
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS (HORAS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL SERVIÇOS ELÉTRICOS	R$ 130,00	
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS ELÉTRICOS (DIÁRIA)	R$ 468,33	
7	PEQUENOS REPAROS PONTO DE REDE DE TELEFONIA (DIARIA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL SERVIÇOS DE PONTO DE REDE DE TELEFONIA.	R$ 425,00	
8	PEQUENOS REPAROS PONTO DE REDE DE TELEFONIA (HORA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL SERVIÇOS DE PONTO DE REDE DE TELEFONIA.	R$ 125,00	
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM (HORA)	R$ 120,00	
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM (DIÁRIA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM NA SEDE DO CISCEL. (DIÁRIA)	R$ 533,33	
11	LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA - HORA	R$ 268,75	
12	LIMPEZA DE CAIXA DÀGUA - DIARIA	R$ 683,33	

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, **desde que**:

a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail a Nota Fiscal.
b. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERTO BARRETO GUERRA e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DE6A-BD94-F0E7-B233 e informe o código DE6A-BD94-F0E7-B233

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hidráulicos, serviços elétricos, construção civil, serviços de ponto de rede de telefonia, serviços de jardinagem, lavagem de caixas d'aguas e a aquisição de peças/insumos civis e hidráulicos para pequenos reparos na sede do Consórcio Intermunicipal Saúde Centro Leste - Ciscel.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até **18/08/2026**, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços será de acordo com o Anexo I desde Edita, Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
c. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
d. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERTO BARRETO GUERRA e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DE6A-BD94-F0E7-B233 e informe o código DE6A-BD94-F0E7-B233

unilateralmente;

f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
i. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável;
j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERTO BARRETO GUERRA e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DE6A-BD94-F0E7-B233 e informe o código DE6A-BD94-F0E7-B233

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº.** Unidade Orçamentaria 0010.0302.1002 2003 - Manutenção Atividade Ambulatórial - Contratos Clinicas Elemento da Despesa 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1659 Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Outros) Ficha 36 **-** do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a. Advertência;
b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERTO BARRETO GUERRA e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DE6A-BD94-F0E7-B233 e informe o código DE6A-BD94-F0E7-B233

execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira. 22 de agosto de 2025.

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERTO BARRETO GUERRA e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DE6A-BD94-F0E7-B233 e informe o código DE6A-BD94-F0E7-B233

Daiane Ferreira Chaves Avelar - 14401243617

CONTRATANTE

IPRIMA SERVICOS ELETRICOS LTDA

SANDRO ROBERTO BARRETO GUERRA - 89514122615

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome_____ Nome:_____

CPF:_____CPF:_____

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERTO BARRETO GUERRA e DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DE6A-BD94-F0E7-B233 e informe o código DE6A-BD94-F0E7-B233

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DE6A-BD94-F0E7-B233

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SANDRO ROBERTO BARRETO GUERRA (CPF 895.XXX.XXX-15) em 22/08/2025 09:56:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 26/08/2025 14:38:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DE6A-BD94-F0E7-B233

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 005/2025

CONTRATO N° 237 / 2025

PARTES:

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850 – Bairro Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01921228000187, neste ato representado pela Secretário Executiva **Senhora** Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF N. 14401243617, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Alessandro Venâncio de Souza 05256475622 , com sede na Rua Josefina Bragança, nº 25 – Bairro Vila Piedade , na cidade de Itabira , CEP 35900200 – MG , inscrita no CNPJ/MF N. 41 466 977/0001-86 , neste ato representada pelo(a) **senhor(a)** Alessandro Venâncio de Souza portador(a) do CPF N. 05256475622, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** gigantemultiservicos@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. **028/2025** , modalidade **Credenciamento** nº. 005/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

" Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hidráulicos, serviços elétricos, construção civil, serviços de ponto de rede de telefonia, serviços de jardinagem, lavagem de caixas d'aguas e a aquisição de peças/insumos civis e hidráulicos para pequenos reparos na sede do Consórcio Intermunicipal Saúde Centro Leste - Ciscel. "

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 028/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025 - Inexigibilidade nº. 005/2025, é fundamentado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e ALESSANDRO VENANCIO DE SOUZA 05256475622
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/95E7-3E3E-3D28-0D5F e informe o código 95E7-3E3E-3D28-0D5F

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hidráulicos, serviços elétricos, construção civil, serviços de ponto de rede de telefonia, serviços de jardinagem, lavagem de caixas d'aguas e a aquisição de peças/insumos civis e hidráulicos para pequenos reparos na sede do Consórcio Intermunicipal Saúde Centro Leste - Ciscel.			
1	PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS (HORA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NA SEDE DO CISCEL HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS	R$ 117,38	
11	LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA	R$ 268,75	

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, **desde que**:

a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail a Nota Fiscal.
b. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços hidráulicos, serviços elétricos, construção civil, serviços de ponto de rede de telefonia, serviços de jardinagem, lavagem de caixas d'aguas e a aquisição de peças/insumos civis e hidráulicos para pequenos reparos na sede do Consórcio Intermunicipal Saúde Centro Leste - Ciscel.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até **18/08/2026**, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços será de acordo com o Anexo I desde Edita, Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e ALESSANDRO VENANCIO DE SOUZA 05256475622
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/95E7-3E3E-3D28-0D5F e informe o código 95E7-3E3E-3D28-0D5F

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
c. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
d. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
i. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável;
j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e ALESSANDRO VENANCIO DE SOUZA 05256475622
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/95E7-3E3E-3D28-0D5F e informe o código 95E7-3E3E-3D28-0D5F

trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº.** Unidade Orçamentaria 0010.0302.1002 2003 - Manutenção Atividade Ambulatórial - Contratos Clinicas Elemento da Despesa 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1659 Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Outros) Ficha 36 **-** do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e ALESSANDRO VENANCIO DE SOUZA 05256475622
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/95E7-3E3E-3D28-0D5F e informe o código 95E7-3E3E-3D28-0D5F

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a. Advertência;
b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e ALESSANDRO VENANCIO DE SOUZA 05256475622
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/95E7-3E3E-3D28-0D5F e informe o código 95E7-3E3E-3D28-0D5F

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira. 19 de agosto de 2025.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - 14401243617

CONTRATANTE

Alessandro Venâncio de Souza 05256475622

Alessandro Venâncio de Souza - 05256475622

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome_____ Nome:_____

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e ALESSANDRO VENANCIO DE SOUZA 05256475622
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/95E7-3E3E-3D28-0D5F e informe o código 95E7-3E3E-3D28-0D5F

CPF:_____CPF:_____

Assinado por 2 pessoas: DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR e ALESSANDRO VENANCIO DE SOUZA 05256475622
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/95E7-3E3E-3D28-0D5F e informe o código 95E7-3E3E-3D28-0D5F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 95E7-3E3E-3D28-0D5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 19/08/2025 14:27:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALESSANDRO VENANCIO DE SOUZA 052.XXX.XXX-22 (CNPJ 41.466.977/0001-86) em 19/08/2025 14:34:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/95E7-3E3E-3D28-0D5F